



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 03/2026.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.^a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Silva. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 63/2026).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 32/2026. **TC/004149/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: José Luiz de Oliveira**, CPF nº 035.*****, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-H, Matrícula nº 1570, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no art. 46, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 c/c o Decreto Estadual nº 16.450/16. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), o voto do Relatora (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no Relatora (peça 14), da seguinte forma: tendo em consideração que, no caso em comento, a mudança de cargo de nível médio para cargo de nível superior, na vida funcional do interessado, promovida pelo Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nº 132/93, de 01/06/1993, caracteriza transposição irregular de cargo público, concordando com o parecer ministerial, pela **ilegalidade** do ato concessório da aposentadoria do Sr. José Luiz de Oliveira, e a consequente **denegação de registro** do ato concessório Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. José Luiz de Oliveira**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/2011*, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI)* e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 63/2026 – a serviço do TCE/PI).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 33/2026. **TC/012624/2023. INSPEÇÃO NA P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção para acompanhar o cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 60/ 2025 (TC/012624/2023), que examinou a contratação de empresa para execução de serviços vinculados ao fornecimento de materiais médico hospitalares pela P.M. de Valença do Piauí. **Responsável(s):** Marcelo Costa e Silva (Prefeito). **Processo Apensado:** TC/004311/2025 - Pedido de Reexame - Recorrente: Icaro Guedes Alcoforado Costa Ltda. - Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (procuração - peça 8). **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (procuração - peça 34.2, pelo Sr. Ícaro Guedes Alcoforado Costa.); Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.495) e outros (procuração - peça 36.30, pela empresa Remac Mais Distribuidora Ltda.); Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procuração - peça 77.2, pelo Sr. Marcelo Costa e Silva). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou seu impedimento/suspeição quanto ao processo em análise. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de impedimento/suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), o voto do Relator (peça 81), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando** com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 81), **pela APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor responsável, Sr. Marcelo Costa e Silva** (prefeito municipal- exercício 2023) **no valor de 500 UFR**, com fundamento no art. 206, inciso IV e § 1º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista a não demonstração do cumprimento total das determinações constantes no Acórdão nº 60/2025-SSC. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de impedimento/suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 63/2026 – a serviço do TCE/PI).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 34/2026. **TC/010032/2025. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, sub judice. Interessada: Mariza Soares de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, referência “A5”, matrícula nº 032673, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 182, I, da Lei Municipal nº 2.138/92 e Decisão Judicial no Processo nº 809072-94.2025.8.18.0140 (fls. 1.44 a 1.48). **Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), o voto do Relator (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no Relatório (peça 9), da seguinte forma, considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, **em concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas** e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria por incapacidade permanente, em favor da Sra. **Mariza Soares de Oliveira**, por constar nos autos laudo médico pericial atestando

incapacidade permanente, materializado na Portaria nº 207/2025 – IPMT. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 63/2026)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 35/2026. **TC/009854/2025. PENSÃO POR MORTE, sub judice.** **Interessada:** Evanilda Chagas Gouveia, na condição de Companheira do servidor inativo Odésio Alves da Costa, falecido em 13/01/2013 (certidão de óbito à fl. 1.611), outrora ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 0373958, lotado na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fulcro Art. 40, § 7º I e § 8º da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, c/c LC nº 40/04 c/c Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária no Processo Nº 0810470- 23.2018.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, sem paridade. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5), o voto do Relator (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no Relator (peça 10), da seguinte forma, **em concordância** com o Ministério Público de Contas, pelo **REGISTRO da Pensão, Sub Judice**, concedida à **requerente Evanilda Chagas Gouveia**, CPF nº 996.254.153-00, na condição de Companheira do servidor inativo Odésio Alves da Costa, CPF nº 011.309.003-04, conforme Portaria GP nº 1218/2025/PIAUIPREV de 10/07/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 145, de 31/07/2025. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 63/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 36/2026. **TC/007019/2025.INSPEÇÃO NA P. M. DE VALENCA DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção objetivando acompanhar a adoção de medidas para aplicação da Lei nacional nº 14.133/21, tendo em vista que a partir de 01.01.2024 tornou-se obrigatória a realização das contratações públicas com fundamento na referida lei. **Responsáveis:** Marcelo Costa e Silva (Prefeito Municipal), Vanderlei de Sousa Luz (Controlador Geral), Alexsandra Soares da Silva (Secretária de Finanças), Anna Paula de Sousa Silva (Fiscal de Contratos), Antônia Iara da Costa (Secretária de Educação), Ruanderson Barros da Silva (Secretário de Saúde) e a Empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA (Representada pela Srª. Eliany Martins Ferreira da Silva). Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (procuração - peça 8) - Julgado **Advogado(s):** Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.495) e outro (procuração - peça 41.2, pela empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA); Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (procuração - peça 42.2, pelo Sr. Vanderlei de Sousa Luz); Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (procuração - peça 43.2, pelo Sr. Marcelo Costa e Silva) ; Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (procuração - peça 43.4, pelo Sr. Ruanderson Barros da Silva); Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (procuração - peça 43.5, pela Sra. Antônia Iara da Costa); Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (procuração - peça 43.6, pela Sr. Alexsandra Soares da Silva); Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (procuração - peça 43.7, pela Sra. Anna Paula de Sousa Silva); Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (substabelecimento - peça 46.1). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou seu impedimento/suspeição quanto ao processo em análise. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de impedimento/suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 14), Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações –



DFCONTRATOS 3 (peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), e nos termos da votação dos Conselheiros, em sessão, da seguinte forma: a) **UNÂNIME**, pela **Procedência** desta Inspeção; b) **Por MAIORIA, pela aplicação de multa no valor de 1000 UFR/PI, ao prefeito Sr. Marcelo Costa e Silva. Vencido**, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votou pela Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI, ao prefeito Sr. Marcelo Costa e Silva, em razão da responsabilidade superior pela organização administrativa do ciclo de contratações e pela adoção de providências de governança, controle interno, transparência e conformidade, evidenciada pela persistência de falhas relevantes: ausência/insuficiência de ETP e memórias de cálculo; deficiência de pesquisa de preços; fragilidade de governança e controle interno; irregularidades na liquidação/atesto; e descumprimento de obrigações de alimentação do sistema Contratos Web, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI; c) **Por MAIORIA, pela Aplicação de multa no valor de 750 UFR/PI, a Secretária Municipal de Educação Sra. Antônia Iara da Costa. Vencido**, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votou pela Aplicação de multa no valor de 300 UFR/PI, a Secretária Municipal de Educação Sra. Antônia Iara da Costa, pela participação e vinculação aos achados na fase interna das contratações analisadas, especialmente quanto a planejamento insuficiente, ETP inadequado e estimativas quantitativas sem memórias/documentos de suporte, com impacto direto na eficiência e motivação técnica das aquisições, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI; d) **Por MAIORIA, pela Aplicação de multa no valor de 750 UFR/PI, ao Secretário Municipal de Saúde Sr. Ruanderson Barros da Silva. Vencido**, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votou pela Aplicação de multa no valor de 300 UFR/PI, ao Secretário Municipal de Saúde Sr. Ruanderson Barros da Silva, diante dos achados relacionados à execução e economicidade da contratação de medicamentos, incluindo a necessidade de apuração de sobrepreço estimado na execução do contrato decorrente do Pregão nº 31/2022, com repercussão em medidas de recomposição ao erário, conforme apontado pela unidade técnica e pelo MPC, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI; e) **Por MAIORIA, pela aplicação de multa no valor de 750 UFR/PI, a Secretária Municipal de Finanças Sra. Alexsandra Soares da Silva. Vencido**, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votou pela Aplicação de multa no valor de 300 UFR/PI, a Secretária Municipal de Finanças Sra. Alexsandra Soares da Silva, em razão da irregularidade relacionada à ausência de procedimento regular de liquidação/atesto, com processos de pagamento desacompanhados da documentação mínima exigível, contrariando os deveres de controle e formalização da fase de liquidação e pagamento, conforme demonstrado na amostragem fiscalizada, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI; f) **UNÂNIME**, pela **não aplicação de multa ao Sr. Vanderlei de Sousa Luz (Controlador Geral) e, por MAIORIA, pela Aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI, a Sra. Anna Paula de Sousa Silva (Fiscal de Contratos). Vencido**, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votou pela Não a Sra. Anna Paula de Sousa Silva (Fiscal de Contratos), considerando, no caso concreto, a predominância de falhas estruturais e sistêmicas de governança, de designação e de padronização institucional, sem comprovação, nesta fase, de dolo ou culpa grave individual aptos a justificar sanção pecuniária, direcionando-se a correção mediante a expedição de alertas, a imposição de determinações e a emissão de recomendações, nos termos deste voto, sem prejuízo de reavaliação em sede de acompanhamento, caso sobrevenham elementos adicionais que indiquem responsabilidade individual. g) **UNÂNIME**, pela **Emissão dos ALERTA aos responsáveis pelo Município de Valença do Piauí/PI**, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que, em todos os procedimentos licitatórios do município, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes: • na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, ELABOREM E FAÇAM CONSTAR o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para justificar a real necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; • na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, REALIZEM a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/21; • CADASTREM informações dos incidentes contratuais, bem como das execuções dos contratos no sistema Contratos Web, observando os prazos da Instrução Normativa

TCE/PI nº 06/2017; • ADOTEM providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, com a implementação de rotinas para a REGULAR LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, inclusive podendo utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; • PROMOVAM melhorias nos procedimentos Controle interno e de Governança Pública base nos princípios da eficiência, e integridade, tendo em vista que falta de governança pública não apenas agrava as deficiências do controle interno, mas também compromete a capacidade do ente municipal de responder de forma eficaz às necessidades e expectativas da sociedade; h) **UNÂNIME**, pela **Emissão de DETERMINAÇÃO à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI** para: • Promova, no prazo de 30 dias após a publicação do acórdão, a apuração, por meio de processo administrativo regular, do valor do dano ao erário decorrente do sobrepreço identificado nos itens fornecidos pela empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 26.113.505/0001-56), representada pela Sra. Eliany Martins Ferreira da Silva Costa (CPF: 947.508.073-20), tomando como parâmetro os preços médios praticados por outros entes públicos, e promova a identificação dos responsáveis, com vistas à recomposição dos valores pagos a maior (valor estimado do dano: R\$ 142.541,06); • Proceda, no prazo de 60 dias após a publicação do acórdão, a responsabilização dos agentes públicos e do fornecedor, se for o caso, com base nos elementos colhidos no processo administrativo mencionado no item anterior, adotando as medidas cabíveis para a recomposição do erário, inclusive mediante o ajuizamento de ação de ressarcimento ou, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial; i) **UNÂNIME**, pela **Emissão de RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI** para: • PRIORIZE a nomeação de servidores EFETIVOS para a condução dos processos de contratação no âmbito do município; • ESTABELEÇA melhorias nos procedimentos de Governança Pública, com base nos princípios da eficiência e integridade. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de impedimento/suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 63/2026 – a serviço do TCE/PI).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 37/2026. **TC/000352/2026- ADMISSÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM/PI.** CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2023 – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. **Objeto:** Trata-se de processo referente ao Concurso Público promovido pela Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim, destinado ao provimento de cargos efetivos em seu quadro permanente de pessoal. **Responsável:** Lucielton Gonçalves de Moura (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - DFPESSOAL 1 (peça 04), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), no voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, da seguinte forma: a) **REGULARIDADE** do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim, tendo em vista que o certame foi conduzido em estrita observância aos preceitos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; b) **REGISTRO**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, dos 02 (dois) atos de admissão decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim, conforme relacionados na Tabela Única, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a investidura em cargos públicos efetivos; c) **Ciência ao gestor da Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim**, com recomendação para fazer constar dos assentamentos funcionais de cada servidor aqui tratado cópia da Decisão do TCE pelo Registro do ato de sua admissão. **Presidente:** Conselheira

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 63/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 38/2026. **TC/001092/2026. PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE.**
Interessada: Rosa Guimarães Ribeiro, CPF nº 28*.***.**3-68, filha inválida do segurado Francisco Ribeiro Antunes, CPF nº 28*.***.**3-49, falecido em 15/01/2022 (certidão de óbito à peça 01, fl. 20), outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, inativo, matrícula nº 0375519, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), o voto do Relator (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), em consonância com o parecer ministerial, da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2170/2025/PIAUIPREV à peça nº 01, fls. 483, publicada no D.O.E de nº 234/2025, datado de 05/12/2025 (peça 01, fls. 485), autorizando o REGISTRO da PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE com proventos no valor de R\$ 7.338,24 (Sete mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte quatro centavos), em cumprimento à Sentença Judicial proferida nos autos do processo nº 0829348- 20.2023.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 1, fls. 468/472) em favor da Sra. ROSA GUIMARÃES RIBEIRO, CPF nº 28*.***.**3-68, filha inválida do segurado Francisco Ribeiro Antunes, CPF nº 28*.***.**3-49, falecido em 15/01/2022 (certidão de óbito à peça 01, fl. 20), outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, inativo, matrícula nº 0375519, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 63/2026).**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 39/2026. **TC/001227/2026. PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE.**
Interessada: Oseneide Caetano de Andrade, CPF nº 06*.***.**3-49, na condição de companheira do segurado Waldinar Carvalho de Souza, falecido em 18/03/2025 (certidão de óbito à peça 01, fls. 11), outrora ocupante do cargo de Laboratorista, Nível E, Classe III, matrícula nº 005522X, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), o voto do Relator (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no Relator (peça 9), em consonância com o parecer ministerial, da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0074/2026/PIAUIPREV (peça 01, fls. 463), de 20/01/2026 e D.O.E de nº 16/2026, publicado em 27/01/2026 (peça 01, fls. 464/465), autorizando o REGISTRO da PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE com proventos no valor de R\$ 3.692,53 (Três mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0873601-25.2025.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 01, fls. 352/355) em favor da Sra. OSENEIDE CAETANO DE ANDRADE, CPF nº 06*.***.**3-49, companheira do segurado Waldinar Carvalho de Souza, CPF nº 02*.***.**3-53, falecido em 18/03/2025 (certidão de óbito à peça 01, fls. 11), outrora ocupante do cargo de Laboratorista, Nível E, Classe III, matrícula nº 005522X, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto****

presente: Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 63/2026).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 40/2026. **TC/002106/2025. PENSÃO POR MORTE. Interessada: Inêz Pereira de Carvalho Machado**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) n.º 226.*****, na condição de viúva do Sr. Lourival Ribeiro Machado, portador da matrícula n.º 3449114, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, Nível “5A” Referência II, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 13.07.2024. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 3, 15 e 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 4, 16 e 20), a proposta de voto do Relator (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 25), da seguinte forma: nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), por **Julgar Ilegal e Não Autorizar o Registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria GP n.º 0095/2025), no valor de R\$ 9.185,19 (Nove mil, cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) mensais, à Sr.ª Inêz Pereira de Carvalho Machado, já qualificada nos autos, em razão da inconstitucionalidade do pagamento da parcela denominada Vantagem Pecuniária Individual (VPI) no regime de subsídio. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão a Sra. **Inêz Pereira de Carvalho Machado**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011*, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI)* e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 63/2026).

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	27/02/2026 11:28:04
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	27/02/2026 11:29:03
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	27/02/2026 11:32:06
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	02/03/2026 09:13:55
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	02/03/2026 10:35:02
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	03/03/2026 12:00:08

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: 7662D602-B1E1-432F-9CB1-87B6333C7500

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

